



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

“Concede a revisão geral anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal do executivo e legislativo, sendo eles: ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do município de São Patrício, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, no percentual de 6,2283 (seis vírgula vinte e dois e oitenta e três por cento), segundo variação e acumulação ao longo do ano de 2014, conforme índice do INPC (IBGE), observados os limites legais para os servidores que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do município, ativos ou inativos, que percebam vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, a revisão obedecerá aos índices nacionais.

Parágrafo segundo - A revisão geral anual a que refere o caput deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 39 da Lei Municipal nº. 381/2012 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº. 0005/2007.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do poder executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotação necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na LDO, LOA e PPA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogando-se demais disposições em contrário.

São Patrício, 21 de janeiro de 2015.

RECEBEMOS  
Em 21 de 01 de 2015  
Sônia Camilo

*José Fernandes de Santana*  
JOSÉ FERNANDES DE SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal